



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JEQUITIBÁ

Pag. 01

CEP: 35.767-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

AUTUAÇÃO

Autuei a requisição e os documentos que compõem este processo.

Para constar, lavrei este termo em:

Em: 05/05/2020

LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 48/2020
FORMA: DISPENSA
EDITAL Nº: 20/2020

Nome: Douglas Soares Rodrigues

Objeto: Aquisição de Material Médico Hospitalar “EPIs”, em situação de emergência devido a pandemia do COVID-19.

RECURSOS

ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÃO: 02.06.04.1030.10024.2044.3390.3000 – Ficha: 470

EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS:

CONVÊNIO Nº
OUTRAS INFORMAÇÕES:

ÓRGÃO:

FINANCEIROS:
ORIGEM:

CRÉDITO ESPECIAL:
LEI MUNICIPAL Nº

DATA: ___/___/___

MODALIDADE:

CONCORRÊNCIA

TOMADA DE PREÇOS

CONVITE

CONCURSO

LEILÃO

PREGÃO

Dispensável de Licitação (art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.

Inexigível de Licitação (art. ___ § __, da Lei Federal nº 8.666/93.

*** A justificativa preceituada no art. 26 da Lei nº 8.666/93, encontra-se às folhas: _____, deste processo.**

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA APLICOU O DISPOSTO NO § 1º DO ARTIGO 32 DA LEI Nº 8.666/93.



OFICIO: 326/2020
DESTINO: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS
SERVIÇO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO COMPRAS DE URGÊNCIA /MATERIAL EPI

Jequitibá, 05 de maio de 2020.

Prezada Senhora,

A Secretaria Municipal de Saúde vem solicitar a compra de EPIS em regime de urgência que serão utilizados pelos pacientes e profissionais de saúde em atendimento ao enfrentamento da pandemia do Covid-19, conforme o decreto municipal N°21/2020.

Itens listados abaixo.

Segue orçamentos em anexo.

Recurso: Conforme Lei 404/2020 em 24 de abril de 2020. ("Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no orçamento do exercício de 2020.").

3.390.30.00- MATERIAL DE CONSUMO. CONTA 25789-3. *CUSTEIO*

Dotação: 020604103010024204433903000 *ficha: 470*

Ass: *[Assinatura]*

Quantidade	Descrição
600 UNDS.	MÁSCARAS HOSP KNS 10.02 MH PFF2S
UNDS.	TERM BIOLAND DIG RIGIDO MODT104
10 PCTS.	TOUCA DESCARTÁVEIS NT FLEX TNT BCA C/100.
20 UNDS.	ÓCULOS DE PROTEÇÃO HOSPITALAR INCOLOR
3.000 UNDS.	MÁSCARAS DESCARTÁVEIS MODELO PFF TRIPLA CAMADA COM ELÁSTICO E CLIPE NASAL EM TENET DE 40g EM EMBALAGEM COM 100 UNIDADES NA COR BRANCA.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

[Assinatura]
Múcio Eduardo da Silva
Secretário Municipal de Saúde

Sra. Ilma Ferreira da Silva
Dep. Municipal de Compras
Prefeitura Municipal
Jequitibá- Minas Gerais



DROGARIA ARAUJO S.A

ENDEREÇO: AV AMAZONAS, 4746, NOVA SUIÇA, BELO HORIZONTE-MG

CNPJ: 17.256.512/0065-80

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 062.009898.65-61

CONTATO

RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO: JANE DA SILVA SANTOS PINTO

Telefone: (31)_3270-5001 /

Whatsapp: 99794-0872

EMAIL: ORCAMENTO@ARAUJO.COM.BR

DESTINATÁRIO MUNICIPIO DE JEQUITIBA		
ENDEREÇO AVENIDA RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA, 145 - CENTRO - JEQUITIBA		
CNPJ/CPF 18.062.208/0001-09	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
TELEFONE (31) 99816-6912	REQUISITANTE MUCIO	EMAIL SMSJEQ@YAHOO.COM.BR,

NÚMERO DA COTAÇÃO 9978657	PRAZO DE VALIDADE 19/05/2020	PRAZO DE ENTREGA 24 HORAS APÓS CONFIRMAÇÃO DO PEDIDO	PRAZO PARA PAGAMENTO 0 DIAS APÓS CONFIRMAÇÃO DO
ORDEM DE COMPRA PAGAMENTO ANTECIPADO A COELTA			
FORMA DE PAGAMENTO DINHEIRO	LOCAL DE ENTREGA AVENIDA RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA, 145 - CENTRO - JEQUITIBA		

ITEM	CÓDIGO	QTD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	PREÇO DE COTAÇÃO	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	19157-4	600	MASCARA HOSP KSN 10.02 MH PFF2S	R\$ 16,90	R\$ 10.140,00
2	73385-7	10	TERM BIOLAND DIG RIGIDO MODT104	R\$ 13,59	R\$ 135,90
3	30196-5	10	TOUCA DESC NT FLEX TNT BCA C/100	R\$ 21,59	R\$ 215,90
				FRETE	R\$ 0,00
				TOTAL	R\$ 10491,80



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.256.512/0065-80 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/06/2005
NOME EMPRESARIAL DROGARIA ARAUJO S A		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-06 - Serviços de vacinação e imunização humana 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.89-0-04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação 66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada		
LOGRADOURO AV AMAZONAS	NÚMERO 4746	COMPLEMENTO *****
CEP 30.421-026	BAIRRO/DISTRITO NOVA SUISSA	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE
UF MG	ENDEREÇO ELETRÔNICO diretoria@araujo.com.br	TELEFONE (31) 3270-5911
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/06/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/05/2020** às **08:46:42** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DROGARIA ARAUJO S A
CNPJ: 17.256.512/0001-16

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:31:25 do dia 18/02/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/08/2020.

Código de controle da certidão: **E3D7.65A3.54C6.D698**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.256.512/0001-16

Razão Social: DROGARIA ARAUJO S A

Endereço: R CURITIBA 327 / CENTRO / BELO HORIZONTE / MG / 30170-120

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/03/2020 a 10/07/2020

Certificação Número: 2020031301423532002580

Informação obtida em 06/05/2020 08:49:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DROGARIA ARAUJO S A (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.256.512/0001-16

Certidão nº: 10356358/2020

Expedição: 06/05/2020, às 08:49:41

Validade: 01/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DROGARIA ARAUJO S A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.256.512/0001-16**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

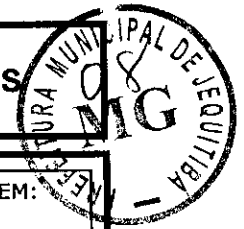
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS



CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Positiva com efeito de negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
06/05/2020CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
04/08/2020

NOME/NOME EMPRESARIAL: DROGARIA ARAUJO S A

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 062009898.00-32

CNPJ/CPF: 17.256.512/0001-16

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: RUA CURITIBA

NÚMERO: 327

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO

CEP: 30170120

DISTRITO/POVOADO: --

MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN);

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

2020000397051923



Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

**DOCUMENTO AUXILIAR DA
CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO
PLENA PESSOA JURIDICA**

REGISTROS DE ACESSO

Código de Controle: **ABCHEIPIIK**

Documento/Certidão nº **13.248.607** Exercício: **2020**

Emissão em: **06/05/2020**

Requerimento em: **08:58:50**

Validade: **05/06/2020**

Nome: **DROGARIA ARAUJO S A**

CNPJ: **17.256.512.0001.16**

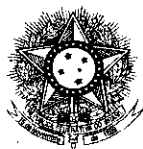
Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se quite com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Preços inscritos ou não em dívida ativa.

RESSALVAS

Existe(m) lançamento(s) com suspensão administrativa

Existe(m) lançamento(s) com suspensão judicial

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DROGARIA ARAUJO S A (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.256.512/0001-16

Certidão n°: 10357106/2020

Expedição: 06/05/2020, às 08:59:23

Validade: 01/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DROGARIA ARAUJO S A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **17.256.512/0001-16**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

ORÇAMENTO

CLIENTE: Prefeitura de Equituba

Descrição	Quantidade	Valor	Total
Mascara descartável modelo PFF-2 tripla camada com elástico e clipe nasal em TSE de 40g em embalagem com 100 unidades	3.000	RS 1,60	RS4.800,00

Total do orçamento: RS4.800,00



- * Prazo para entrega: A combinar após confirmação do pedido
- * Forma de pagamento: Em dinheiro ou transferência eletrônica

Belo Horizonte, 04 de Maio de 2020

(05.750.21)
CONFECCOES
RUA VERDE-AMARELA, 100 - JARDIM
B. LA. ATILIO FERREI, 20
Belo Horizonte - MG



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.750.217/0001-32 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/06/2003
NOME EMPRESARIAL CONFECOES HOFFMAN LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 14.12-6-01 - Confeção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 14.12-6-03 - Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R MINISTRO OLIVEIRA SALAZAR	NÚMERO 855	COMPLEMENTO *****
CEP 31.525-000	BAIRRO/DISTRITO SANTA MONICA	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE
		UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (31) 3318-7921/ (31) 3318-7911	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 06/05/2020 às 07:49:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONFECCOES HOFFMAN LTDA
CNPJ: 05.750.217/0001-32

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:42:36 do dia 31/10/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/04/2020.

Código de controle da certidão: **A085.8EFE.4EFF.CC23**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.750.217/0001-32

Razão Social: CONFECCOES HOFFMAN LTDA

Endereço: R BELARMINO GIAROLA 27 / CEU AZUL / BELO HORIZONTE / MG / 31580-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/03/2020 a 19/07/2020

Certificação Número: 2020032201102047902165

Informação obtida em 06/05/2020 07:53:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONFECOES HOFFMAN LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.750.217/0001-32

Certidão nº: 10353575/2020

Expedição: 06/05/2020, às 07:55:15

Validade: 01/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONFECOES HOFFMAN LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.750.217/0001-32**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

DOCUMENTO AUXILIAR DA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PESSOA JURÍDICA

REGISTROS DE ACESSO

Código de Controle: **AHJKNMNNMK**

Documento/Certidão nº **13.248.483** Exercício: **2020**

Emissão em: **06/05/2020**

Requerimento em: **07:57:36**

Validade: **05/06/2020**

Nome: **CONFECÇÕES HOFFMAN LTDA**

CNPJ: **05.750.217.0001.32**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se quite com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Preços inscritos ou não em dívida ativa.

DOCUMENTO GRATUITO - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

DOCUMENTO GRATUITO - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA



PREFEITURA MUNICIPAL JEQUITIBA - Tel: (031) 3717 6222
compras@jequitiba.mg.gov.br

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO


A Secretaria de Administração, Planejamento e Fazenda envia esta **SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO** para que V.S.^a efetue cotação dos produtos/serviços abaixo relacionados, devendo o mesmo ser retornado devidamente carimbado e assinado com todas as disposições transcritas abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
01	Óculos de proteção Hospitalar Incolor	RIO	10	R\$:13,50	R\$:135,00
02	Mascara Descartável TRIPLA Com Elástico	IDEAL	3.000	R\$:1,80	R\$:5.400,00
03	Macacão de Segurança e Proteção	DUPONT	10	R\$:72,00	R\$:720,00

Fornecedor	M.V.RIBEIRO NUNES
CNPJ	32.111.030/0001-61
Responsável	ODEMAR MENDES RIBEIRO
Endereço	AV. ANTONIO OLINTO , 1.413
E-mail	idealcomerciosservico@outlook.com
Telefone	(31) 3776-5505

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 dias -

DATA 04/05/2020.


M. V. Ribeiro Nunes - ME
ASSINATURA DO REPRESENTANTE
CARIMBO DE CNPJ

32 111 030/0001-61

M. V. RIBEIRO NUNES - ME
Av. Antônio Olinto, 1.413 - Letra C
Centro - CEP 35.700-002
SETE LAGOAS - MG



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.111.030/0001-61 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
DATA DE ABERTURA 27/11/2018			
NOME EMPRESARIAL M. V. RIBEIRO NUNES			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IDEAL VENDAS E PRESTACAO DE SERVICOS			PORTE ME
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática			
CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.29-5-01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria 47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.61-0-02 - Comércio varejista de jornais e revistas 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papeleria 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos			
CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO AV ANTONIO OLINTO		NÚMERO 1413	COMPLEMENTO LETRA C
CEP 35.700-002	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SETE LAGOAS	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADELANNA@GMAIL.COM		TELEFONE (31) 3776-9317	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/11/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Approved pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 06/05/2020 às 09:59:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NUMERO DE INSCRIÇÃO 32.111.030/0001-61 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/11/2018	
NOME EMPRESARIAL M. V. RIBEIRO NUNES			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 82.19-9-01 - Fotocópias 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 95.29-1-05 - Reparação de artigos do mobiliário			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (individual)			
LOGRADOURO AV ANTONIO OLINTO	NUMERO 1413	COMPLEMENTO LETRA C	
CÉP 35.700-002	BARRIO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO SETE LAGOAS	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADELANNA@GMAIL.COM	TELEFONE (31) 3776-9317		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/11/2018		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Approved pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 06/05/2020 às 09:59:13 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: M. V. RIBEIRO NUNES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.111.030/0001-61

Certidão nº: 10363163/2020

Expedição: 06/05/2020, às 09:55:49

Validade: 01/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **M. V. RIBEIRO NUNES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.111.030/0001-61**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: M. V. RIBEIRO NUNES
CNPJ: 32.111.030/0001-61

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:15:21 do dia 20/01/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/07/2020.

Código de controle da certidão: **1D73.CA21.34EA.367F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.111.030/0001-61

Razão Social: M V RIBEIRO NUNES

Endereço: AV ANTONIO OLINTO 1413 LETRA C / CENTRO / SETE LAGOAS / MG /
35700-002

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/03/2020 a 09/07/2020

Certificação Número: 2020031205301705713190

Informação obtida em 06/05/2020 09:58:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS		
CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa		CERTIDÃO EMITIDA EM: 06/05/2020
		CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 04/08/2020
NOME/NOME EMPRESARIAL: M. V. RIBEIRO NUNES		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 003325364.00-51	CNPJ/CPF: 32.111.030/0001-61	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: AVENIDA ANTONIO OLINTO		NÚMERO: 1413
COMPLEMENTO: LETRA C,	BAIRRO: CENTRO	CEP: 35700002
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: SETE LAGOAS	UF: MG
<p>Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:</p> <p>1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;</p> <p>2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.</p> <p>Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.</p>		
IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
<p>A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos</p>		
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2020000397078635		

Q mascara ksn

Informe seu CEP

Buscas relacionadas: mascara ksn pff2 - mouse wireless - macaco hidraulico



03 003 101 001

Mascara ksn

3.410 resultados

Enviando normalmente

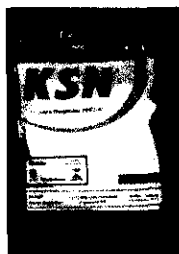
Organizar anúncios

Mais relevantes

Mais relevantes

Menor preço

Maior preço



Máscara Pff2 N95 Marca Ksn Selo Inmetro

R\$ 26

5x R\$ 5,71

São Paulo

Lojas oficiais

Somente lojas oficiais (2)

Categorias

- Equipamento Médico (1.173)
- Equipamento de Segurança (1.365)
- Festas e Lembrancinhas (28)
- Cuidado da Saúde (19)
- Beleza e Cuidado Pessoal (13)
- Calçados, Roupas e Bolsas (5)
- Ortopedia (5)
- Esportes e Fitness (2)
- Mais Categorias (1)
- Ver todos

Handwritten signature



Máscara Hospitalar N95 Pff2 Branca Ksn 10.02

R\$ 24⁹⁰

4x R\$ 6,74

São Paulo

10 Máscara Pff2 N95 Proteção Respirador Envio Imediato + Nfe

R\$ 278³⁰

12x R\$ 23,19 sem juros

Frete grátis

5 Máscaras Original N95 Hospitalar Pff2 + Entrega Rapida

R\$ 174

R\$ 164²⁸ 6% OFF

12x R\$ 13,69 sem juros

Frete grátis

Mascara Respirador Ksn 10578 Pff2s N95 Entrega Rapida

R\$ 29⁹⁰

5x R\$ 5,98 sem juros

São Paulo





Termometro Digital Rigido - Modelo T104 Bioland

(Cód.1416905735)

Termômetro Clínico Digital - Bioland - T104 Termômetro Clínico Digital Haste Rígida - Modelo T104 - BIOLAND O Termômetro Digital com Haste Rígida Bioland foi projetado para verificar a temperatura do corpo humano com precisão e rápi...[mais informações](#)
[conheça nossa política de troca](#)

R\$ 16,8

Touca Descartável ProtDESC Branco 100un

(Cód.1221188191)

Touca Descartável ProtDESC Branco 100un confeccionada em TNT de estrutura flexível, plana e porosa, por processo automatizado.A touca sanfonada descartável ProtDESC oferece segurança e proteção contra a queda de cabelos e contamina...[mais informações](#)
[conheça nossa política de troca](#)

R\$ 27,61

Óculos de Proteção incolor

(Cód.1633768298)

Descrição: Óculos Rio De Janeiro é utilizado praticamente em todas as necessidades de proteção visual dos colaboradores, trabalhadores que atuam em contato direto com materiais que podem acabar ferindo ou afetando a sua saúde de algu...[mais informações](#)
[conheça nossa política de troca](#)

R\$ 15,00

<https://www.superepi.com.br/mascara-hospitalar-n95-pff2-branca-ksn-10-02-mh-p997>



CNPJ - 26.588.821/0001-84

Óculos de Proteção Steelflex Florence STF VS202130 Incolor CA 40904

Modelo: 40904

Referência: CA 40904

Consultar CA

Conteúdo: 1 unidade

Seção: Óculos

R\$ 20,50

COTAÇÃO DE PREÇOS - REGISTROS DE FORNECEDORES E PREÇOS COTADOS
RELATÓRIO SINTÉTICO PARA CONFERÊNCIA

Número da Cotação: 000118 - 2020 Elaborada por: administrador

Data: 05/05/2020 Tipo de Apuração: Menor Preço - Item

Objeto: 000434 - MATERIAIS DE EPI

Item	Unidade	Quantidade	EBAZAR.COM.BR LTDA		B2W COMPANHIA DIGITAL		M.V. RIBEIRO NUNES-ME		Valor Médio Unitário
			Vr Unitário	Vr Total	Vr Unitário	Vr Total	Vr Unitário	Vr Total	
00001	UN	600,0000	24,9000	14.940,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	20,9000

037729 - MÁSCARA HOP. KNS 10.02 MH PFF25

Especificação:

00002	UN	10,0000	0,0000	0,0000	16,8000	168,0000	0,0000	0,0000	15,1950
-------	----	---------	--------	--------	---------	----------	--------	--------	---------

037730 - TERM BIOLAND DIG RIGIDO MODT 104

Especificação:

00003	PCT	10,0000	0,0000	0,0000	27,6100	276,1000	0,0000	0,0000	24,6050
-------	-----	---------	--------	--------	---------	----------	--------	--------	---------

037731 - TOUCA DESCARTAVEL NT FLEX TNT BCA COM 100 UND

Especificação:

00004	UN	20,0000	0,0000	0,0000	15,0000	300,0000	13,5000	270,0000	16,3330
-------	----	---------	--------	--------	---------	----------	---------	----------	---------

037732 - ÓCULOS DE PROTEÇÃO HOSPITALAR INCOLOR

Especificação:

00005	UN	3.000,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	1,8000	5.400,0000	1,7000
-------	----	------------	--------	--------	--------	--------	--------	------------	--------

037733 - MASCARAS DESCARTAVEISL MODELO PFF TRIPA CAMADA COM ELASTICO

Especificação: MASCARAS DESCARTAVEISL MODELO PFF TRIPA CAMADA COM ELASTICO E CLIPE NASAL EM TNT DE 40G EM EMBALAGEM COM 100 UNIDADES COR BRANCA

Valor Total dos Fornecedores 14.940,0000 744,1000 5.670,0000

Observações: MATERIAIS DE EPIS EM REGIME DE URGENCIA QUE SERÃO UTILIZADOS PELOS PACIENTES E PROFISSIONAIS DE SAÚDE EM ATENDIMENTO AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID - 19, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº. 21/2020

Item	Unidade	Quantidade	DROGARIA ARAUJO S A		CONFECÇÕES HOFFMAN LTDA		SUPER EPI EQUIPAMENTOS DE		Valor Médio Unitário
			Vr Unitário	Vr Total	Vr Unitário	Vr Total	Vr Unitário	Vr Total	
00001	UN	600,0000	16,9000	10.140,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	15,1950

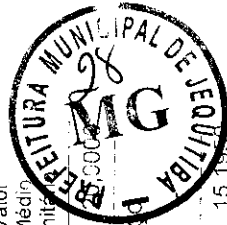
037729 - MÁSCARA HOP. KNS 10.02 MH PFF25

Especificação:

00002	UN	10,0000	13,5900	135,9000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	15,1950
-------	----	---------	---------	----------	--------	--------	--------	--------	---------

037730 - TERM BIOLAND DIG RIGIDO MODT 104

Especificação:



COTAÇÃO DE PREÇOS - REGISTROS DE FORNECEDORES E PREÇOS COTADOS
RELATÓRIO SINTÉTICO PARA CONFERÊNCIA

Número da Cotação: 000118 - 2020 Elaborada por: administrador

Data: 05/05/2020 Tipo de Apuração: Menor Preço - Item

Objeto: 000434 - MATERIAIS DE EPI

Item	Unidade	Quantidade	DROGARIA ARAUJO S.A		CONFECOES HOFFMAN LTDA		SUPER EPI EQUIPAMENTOS DE		Valor Médio Unitário
			Vr Unitário	Vr Total	Vr Unitário	Vr Total	Vr Unitário	Vr Total	
Especificação:									
00003	PCT	10,0000	21,5900	215,9000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	24,6000
037731 - TOUCA DESCARTAVEL NT FLEX TNT BCA COM 100 UND Consumo / Serviço									
Especificação:									
00004	UN	20,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	20,5000	410,0000	16,3330
037732 - ÓCULOS DE PROTEÇÃO HOSPITALAR INCOLOR Consumo / Serviço									
Especificação:									
00005	UN	3,000,0000	0,0000	0,0000	0,0000	4,800,0000	0,0000	0,0000	1,7000
037733 - MASCARAS DESCARTAVEISL MODELO PFF TRIPA CAMADA COM ELASTICO Consumo / Serviço									

Especificação: MASCARAS DESCARTAVEISL MODELO PFF TRIPA CAMADA COM ELASTICO E CLIPE NASAL EM TNT DE 40G EM EMBALAGEM COM 100 UNIDADES COR BRANCA

Valor Total dos Fornecedores 10.491,8000 4.800,0000 410,0000

Observações: MATERIAIS DE EPIS EM REGIME DE URGENCIA QUE SERÃO UTILIZADOS PELOS PACIENTES E PROFISSIONAIS DE SAÚDE EM ATENDIMENTO AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID - 19, CONFORME DECRETO MUNICIPAL N.º 21/2020





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº 021/2020.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JEQUITIBÁ E DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Jequitibá/MG, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019";

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que "declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus";

Considerando o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, do Governo do Estado de Minas Gerais, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais em razão do surto do Coronavírus (Covid-19);

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que "dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020";

Considerando que, embora não haja casos confirmados do novo Coronavírus em Jequitibá, a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

Considerando que a pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) que se manifesta é complexa e demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para a identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

Nossa riqueza é nossa gente
JEQUITIBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS



Considerando que esse evento está sendo observado em municípios vizinhos e que a investigação local demanda uma resposta coordenada das ações de saúde de competência da vigilância e atenção à saúde entre as três esferas de gestão do SUS;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Jequitibá, em razão de pandemia de doença infecciosa, viral respiratório (COVID-19), causada pelo agente SARS-COV-2.

Art. 2º - Ficam suspensas, no âmbito do município de Jequitibá, atividades educacionais em todas as unidades da rede de ensino municipal, pelo período compreendido entre os dias 18 a 22 de março de 2020.

Parágrafo único: O período de suspensão das atividades educacionais poderá sofrer prorrogações.

Art. 3º - Ficam contempladas as seguintes medidas a serem empreendidas pela Secretaria Municipal de Saúde com a colaboração das demais secretarias, departamentos e órgãos públicos:

- I - planejar, organizar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas visando a prevenção e a educação sanitária da Comunidade;
- II - articular-se com os demais gestores municipais, estaduais e federais do SUS;
- III - informar ao Prefeito Municipal as ações administrativas em curso;
- IV - divulgar à população as informações relativas às ações realizadas;
- V - solicitar, se for o caso, o acionamento de equipes de saúde, incluindo a contratação temporária de profissionais nos termos do disposto no inciso II do caput do artigo 2º da Lei Federal nº 8.745/93;
- VI - solicitar a aquisição emergencial de bens, especialmente a aquisição de equipamentos de proteção individual (EPIs) para os profissionais da Atenção Primária e a contratação excepcional e temporária de serviços necessários, amparada no artigo 24, incisos IV e/ou XXXIV, da Lei Federal nº 8.666/93, consolidada;
- VII - requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, nos termos do inciso XIII do caput do artigo 15 da Lei Federal nº 8.080/90;
- VIII - determinar a realização compulsória de:
 - a) exames médicos;
 - b) testes laboratoriais;
 - c) coleta de amostras;
 - d) vacinação e outras medidas profiláticas;
 - e) tratamentos médicos específicos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS



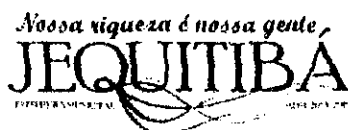
Art. 4º - Fica recomendada a adoção das seguintes medidas preventivas pelos órgãos públicos municipais, bem como pela iniciativa privada, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste Decreto, podendo ser prorrogado de acordo com avaliação periódica do quadro evolutivo dos riscos da doença no Município:

- I – que sempre que possível, preferencialmente, seja adotado o trabalho em casa, especialmente no caso de servidores maiores de 60 (sessenta) anos e/ ou aqueles que se enquadrem nos grupos de risco;
- II – que sejam adotadas jornadas ou turnos de trabalho alternativos, com o objetivo de evitar aglomeração no ambiente de trabalho e superlotação nos transportes públicos;
- III – que o transporte público municipal limite a quantidade de passageiros ao número de assentos para evitar a superlotação de passageiros;
- IV – que as pessoas com baixa imunidade, portadores de doenças como pneumonia, tuberculose, câncer, renais crônicos e transplantados, cardiopatas, diabéticos e outros, evitem sair de casa;
- V – que as pessoas sintomáticas não frequentem locais públicos;
- VI – que seja restrita a entrada de visitantes e acompanhantes nas unidades de saúde e presídios/ centros de detenção;
- VII – que as pessoas, preferencialmente, realizem atividades físicas ao ar livre e sejam suspensas as atividades nas academias;
- VIII – que seja avaliada a necessidade da suspensão das atividades de programas e projetos sociais, especialmente quando se tratar de usuários que se enquadrarem nos grupos de risco;
- IX – que seja respeitada a distância mínima de 1,50m (um metro e meio) entre as mesas dos bares, restaurantes e praças de alimentação dos shoppings;
- X – que seja intensificada campanha de prevenção ao contágio do novo coronavírus em todas as redes sociais, e sejam realizadas parcerias com as concessionárias de transportes, telefonia e meios de comunicação, utilizando material oficial do Governo Federal como fonte.

Art. 5º - Ficam suspensos no âmbito do Município de Jequitibá, até o dia 05 de abril de 2020, a realização de quaisquer eventos em que ocorra a aglomeração de pessoas, a fim de evitar a contaminação pelo coronavírus.

Parágrafo único. A vedação de que trata o caput deste artigo abrange eventos da Administração Pública Municipal ou por ela autorizados e, ainda, enquanto perdurar a emergência, estará suspensa a emissão de novos alvarás e cancelados aqueles porventura emitidos.

Art. 6º - Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS



Parágrafo único. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, com recurso do Tesouro Municipal, a realização dos procedimentos necessários para a aquisição de insumos, bem como a elaboração dos critérios para sua distribuição, para todos os órgãos que compõem a estrutura da Prefeitura Municipal de Jequitibá, visando cumprir as medidas constantes neste Decreto.

Art. 7º - Para fins educativos, o Município de Jequitibá também recomenda:

- I - cobrir boca e nariz ao tossir ou espirrar (etiqueta da tosse e espirro - utilizar a dobra interna do cotovelo em vez das mãos);
- II - utilizar lenço descartável para higiene nasal (e para banheiros públicos, utilizar toalhas descartáveis);
- III - evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca;
- IV - higienizar corrimões, alça de teto de carros e barras de segurança nos transportes coletivos que são grandes fontes contaminantes;
- V - evitar o contato dessa contaminação com a mucosa;
- VI - não compartilhar objetos de uso pessoal (o Covid-19 é transmitido por secreções);
- VII - limpar regularmente o ambiente e mantê-lo ventilado;
- VIII - lavar as mãos por pelo menos 20 segundos com água corrente e sabão ou usar antisséptico de mãos à base de álcool;

Art. 8º - Deverão ser afixadas as orientações aos servidores e aos usuários para a prevenção de contaminação de que trata este Decreto, conforme as normas estabelecidas pela Sociedade Brasileira de Infectologia.

Art. 9º Para cobertura das despesas previstas neste Decreto, utilizar-se-ão dotações consignadas no orçamento vigente, observado o artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 10 - As hipóteses porventura não previstas no presente Decreto serão tecnicamente dirimidas pela Secretaria Municipal de Saúde, com o aval do Prefeito Municipal.

Art. 11 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Jequitibá, 17 de março de 2020.


Humberto Fernando Campelo Reis
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº 022/2020.

**DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA
PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19).**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Jequitibá/MG, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

Considerando, o Ofício nº 01/2020 da Secretaria Municipal de Saúde, o qual estabelece Estratégias de prevenção e enfrentamento contra o Coronavírus (COVID-19).

DECRETA:

Art. 1º - As repartições públicas do Município de Jequitibá atenderão ao público, somente no período compreendido entre 8:00h às 12:00h.

Parágrafo único: O período compreendido entre 12:00h e 17:00h será destinado ao trabalho interno.

Art. 2º - Fica restrita as dependências das repartições públicas os casos de extrema urgência e relevância.

Art. 3º - Todos os campeonatos, atividades recreativas e esportivas, oficinas do CRAS estão suspensas por prazo indeterminado, bem como todas as atividades coletivas.

Art. 4º - Aos Restaurantes, pizzarias e bares recomenda-se manter ambiente sempre aberto e ventilado, respeitar distância de mesas e cadeiras de no mínimo 1 metro e também disponibilizar álcool em gel ou álcool 70% para todos.

Art. 5º - Recomendamos que as academias suspendam as atividades.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Jequitibá, 19 de março de 2020.


Humberto Fernando Campelo Reis
Prefeito Municipal

Nossa riqueza é nossa gente,
JEQUITIBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº 023/2020.

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Jequitibá/MG, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019";

Considerando, a Deliberação Normativa do Comitê Extraordinário COVID-19, nº 8 de 19 de março de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensas, no âmbito do município de Jequitibá, atividades educacionais em todas as unidades da rede de ensino municipal, por prazo indeterminado.

Art. 2º – Para enfrentamento da SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Jequitibá, nos termos do Decreto Estadual Nº nº 113, de 2020 e do Decreto Municipal nº 21 de 2020, e com interesse de resguardar a coletividade, fica:

I – suspensos serviços, atividades ou empreendimentos, públicos ou privados, que necessitem de alvará de localização e funcionamento de competência dos municípios, com circulação ou potencial aglomeração de pessoas, a exemplo de:

- a) eventos públicos e privados de qualquer natureza com público superior a trinta pessoas;
- b) atividades em feiras, inclusive feiras livres;
- c) clubes, academias de ginástica, boates, salões de festas, teatros, casas de espetáculos e clínicas de estética;

II – determinado aos restaurantes, bares e lanchonetes que adotem, no mínimo, as seguintes medidas, cumulativas:

- a) higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque, tais como cardápios, mesas e bancadas, preferencialmente, com álcool setenta por cento ou outro produto adequado;

Nossa riqueza é nossa gente
JEQUITIBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS



- b) higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro com água sanitária ou outro produto adequado;
- c) manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, produto de assepsia para a utilização dos clientes e funcionários do local;
- d) dispor de protetor salivar eficiente nos serviços que trabalham com buffet;
- e) manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionado limpos e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma abertura para a renovação do ar;
- f) manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel setenta por cento, ou produto de assepsia similar, e toalhas de papel não reciclado;
- g) manter os talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;
- h) diminuir o número de mesas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, reduzir o número de pessoas no local e garantir a distância mínima recomendada de dois metros lineares entre os consumidores;
- i) fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou de outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento enquanto aguardam mesa;

III – determinado que os estabelecimentos comerciais e industriais adotem sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contato e aglomeração de trabalhadores, bem como implementem medidas de prevenção ao contágio pelo agente Coronavírus (COVID-19), disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade de:

- a) adotar cuidados pessoais, sobretudo lavagem das mãos, utilizar produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel setenta por cento, e observar a etiqueta respiratória;
- b) manter a limpeza dos instrumentos de trabalho;

IV – suspender a visitação a parques e demais locais de lazer e recreação;

V – redução da lotação dos transportes públicos e privados e, quando possível, manter as janelas destravadas e abertas de modo que haja plena circulação de ar nos ônibus, barcas, trens e metrô, observando as seguintes práticas sanitárias:

- a) realização de limpeza minuciosa diária dos veículos e, a cada turno, das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, com utilização de produtos que impeçam propagação do vírus;
- b) higienização do sistema de ar-condicionado;
- c) fixação, em local visível aos passageiros, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para prevenção, enfrentamento e contingenciamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

VI – solicitado aos concessionários e permissionários do serviço de transporte coletivo, bem como a todos os responsáveis por veículos do transporte coletivo e individual, público e





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS



privado, de passageiros, que instruem e orientem seus empregados, em especial motoristas e cobradores, de modo a reforçar a importância e a necessidade de:

- a) adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada viagem realizada, utilização de produtos assépticos durante a viagem e da observância da etiqueta respiratória;
- b) manutenção da limpeza dos veículos;
- c) adequado relacionamento com os usuários de transporte público no período de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA.

VII – proibido a realização de eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões e cursos presenciais com mais de trinta pessoas.

§ 1º – Os estabelecimentos comerciais de que trata o inciso I deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

§ 2º – O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, nem à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, nem aos serviços de entrega de mercadorias.

Art. 3º – A suspensão a que se refere o artigo antecedente não deve ser aplicada aos seguintes estabelecimentos:

- I – farmácias e drogarias;
- II – supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;
- III – lojas de conveniência;
- IV – lojas de venda de alimentação para animais;
- V – distribuidoras de gás;
- VI – lojas de venda de água mineral;
- VII – padarias;
- VIII – postos de combustível;
- IX – oficinas mecânicas.
- X – agências bancárias e similares;

Parágrafo único – Os estabelecimentos referidos no caput deverão adotar as seguintes medidas:

- I – Intensificar as ações de limpeza;
- II – disponibilizar produtos antissépticos aos seus clientes;
- III – divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;

Art. 4º – Fica determinado a manutenção das seguintes atividades:





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS



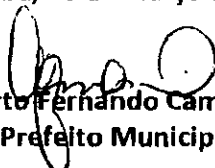
- I – tratamento e abastecimento de água;
- II – assistência médico-hospitalar;
- III – funerárias;
- IV – coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos e demais atividades de saneamento;
- V – processamento de dados;
- VI – segurança privada;
- VII – serviços bancários;
- VIII – imprensa.

Art. 5º - Para enfrentamento da SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Jequitibá, nos termos do Decreto Estadual Nº nº 113, de 2020 e do Decreto Municipal nº 21 de 2020, e com interesse de resguardar a coletividade, fica determinado que na Administração Pública Municipal:

- I – adote mecanismos de profilaxia, assepsia, sanitários e de informação em relação ao Coronavírus (COVID-19);
- II – recomendado a realização de reuniões virtuais ou, não sendo possível, que estas sejam realizadas exclusivamente com a participação das pessoas indispensáveis a tomada de decisões, instrução e conclusão do expediente;
- III – limite o atendimento presencial ao público apenas aos serviços que não podem sofrer descontinuidade, realizando-o, preferencialmente, por meio de tecnologias que permitam a sua realização à distância;
- IV – organize as escalas dos servidores que trabalharem presencialmente com a finalidade de evitar ou reduzir aglomerações e circulação desnecessárias no âmbito das unidades;
- V – adote, sempre que possível, o regime especial de teletrabalho.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Jequitibá, 20 de março de 2020.


Humberto Fernando Campelo Reis
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº 024/2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JEQUITIBÁ EM COMBATE A PANDEMIA NO NOVO CORONAVIRUS EM COMPLEMENTO AOS DECRETOS MUNICIPAIS EMITIDOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Jequitibá/MG, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

Considerando a evolução do quadro da doença no Estado de Minas Gerais, sendo necessária a adoção de novas medidas urgentes prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspenso, no período de 20 a 31 de março de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com avaliação periódica do quadro evolutivo dos riscos da doença no Município, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais em funcionamento no Município de Jequitibá, em razão da declaração da Situação de Emergência em Saúde Pública, por meio do Decreto nº 21 de 17 de março de 2020.

§1º Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

§2º O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery).

Art. 2º - A suspensão a que se refere o artigo 1º deste Decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS



- I - farmácias;
- II - supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros e centros de abastecimento de alimentos;
- III - lojas de venda de alimentação para animais;
- IV - distribuidores de gás e de água mineral;
- V - padarias;
- VI - postos de combustível;
- VII - velórios e funerárias;
- VIII – estabelecimentos de atenção à saúde.

§1º Os estabelecimentos referidos no “caput” deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

- I - intensificar as ações de limpeza;
- II - disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;
- III - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção.

§2º Recomenda-se que os estabelecimentos previstos no inciso VII deste artigo observem o limite máximo de 10 (dez) pessoas por vez no interior desses locais.

Art. 3º Fica suspenso o funcionamento, pelo prazo estipulado no artigo 1º deste Decreto, especialmente dos seguintes estabelecimentos:

- I - casas noturnas e demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções;
- II - bares, restaurantes e lanchonetes;
- III - clubes de serviço e de lazer;
- IV - clínicas de estética e salões de beleza;
- V - Igrejas e templos religiosos de qualquer culto e tradição espiritual.

§1º Caso tenham estrutura e logística adequadas, os estabelecimentos de que trata o inciso II deste artigo poderão funcionar somente para entrega em domicílio e retirada no local de alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19.

§2º O disposto no parágrafo anterior de aplica inclusive aos bares, restaurantes e lanchonetes situados no interior de supermercados, mercados, padarias e estabelecimentos congêneres.

§3º Os bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres no interior de hotéis, pousadas e similares, poderão ser mantidos para atendimento exclusivo aos hóspedes, para consumo no interior de seus aposentos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS




Art. 4º - Entre os dias 23 e 29 de março de 2020, fica suspenso o atendimento presencial na Prefeitura Municipal de Jequitibá, solicitações e informações poderão ser obtidas por meio do telefone (31) 3717-6222, e pelos e-mail institucionais.

§ 1º A limpeza pública, os serviços de saúde funcionarão normalmente;

§ 2º O Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) funcionará, para os casos de extrema urgência, de segunda a sexta de 8:00h às 12:00h.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jequitibá, 20 de março de 2020.


Humberto Fernando Campelo Reis
Prefeito Municipal


Múcio Eduardo da Silva
Secretário Municipal de Saúde

Nossa riqueza é nossa gente
JEQUITIBÁ
MUNICÍPIO DE JEQUITIBÁ - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº 026/2020.

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DIANTE DO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Jequitibá/MG, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e,

DECRETA:

Art. 1º - A partir do dia 30 de março de 2020 as repartições públicas municipais funcionarão para trabalho interno.

§ 1º O departamento de Tributos e Cadastros passará a atender ao público com limite de pessoas as dependências.

§ 2º A assistência social, por ser considerado serviço essencial nos termos do Decreto Federal nº 10.292 de 25 de março de 2020, passará a atender ao público, com limite de pessoas as dependências.

§ 3º Os demais setores da Administração Pública Municipal atenderão ao público em casos de extrema necessidade e urgência, mediante prévio agendamento.

Art. 2º Para fins educativos, o Município de Jequitibá recomenda aos servidores públicos municipais:

- I - cobrir boca e nariz ao tossir ou espirrar (etiqueta da tosse e espirro - utilizar a dobra interna do cotovelo em vez das mãos);
- II - utilizar lenço descartável para higiene nasal (e para banheiros públicos, utilizar toalhas descartáveis);
- III - evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca;
- IV - higienizar corrimões, alça de teto de carros e barras de segurança nos transportes coletivos que são grandes fontes contaminantes;
- V - evitar o contato dessa contaminação com a mucosa;





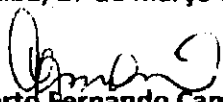
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS



- VI - não compartilhar objetos de uso pessoal (o Covid-19 é transmitido por secreções);
- VII - limpar regularmente o ambiente e mantê-lo ventilado;
- VIII - lavar as mãos por pelo menos 20 segundos com água corrente e sabão ou usar antisséptico de mãos à base de álcool;

Art. 3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jequitibá, 27 de março de 2020.


Humberto Fernando Campelo Reis
Prefeito Municipal

Nossa riqueza é nossa gente,
JEQUITIBÁ
PREFEITURA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº 028/2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE SEGURANÇA E O FUNCIONAMENTO DAS FEIRAS LIVRES DA AGRICULTURA FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE JEQUITIBÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Jequitibá/MG, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

Considerando o Informativo da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais de acordo com a Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 17, de 22 de março de 2020;

Considerando que a continuidade deste importante canal de comercialização de produtos agropecuários, ao mesmo tempo em que assegura uma fonte de renda para os agricultores, muitas vezes a única, contribui substancialmente para o abastecimento alimentar das famílias;

Considerando que as feiras livres ocorrem em espaços públicos abertos, o que permite que sejam adotadas medidas e estratégias de organização.

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitida no âmbito do Município de Jequitibá a realização da Feira Livre da Agricultura Familiar, desde que obedecido as seguintes medidas de segurança:

- I – Poderão participar os agricultores familiares e feirantes que já são cadastrados no Município de Jequitibá;
- II – A Secretaria Municipal estabelecerá alternância de dias para a realização e critérios de rodízio das feiras livres, a fim de evitar que um grande número de pessoas transite pelas ruas e demais espaços públicos;
- III - É permitida, exclusivamente, a comercialização de alimentos destinados ao consumo humano, ficando proibido o preparo e a comercialização de lanches, bebidas e refeições;

Nossa riqueza é nossa gente
JEQUITIBÁ
MUNICÍPIO DE JEQUITIBÁ - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS



- IV - É proibida qualquer participação de comerciantes e funcionários enquadrados no grupo de risco de contaminação da COVID-19;
- V - A feira deve ser realizada em espaço público aberto e arejado;
- VI - O espaçamento mínimo entre as barracas deve ser de 3 (três) metros;
- VII - Os feirantes, obrigatoriamente, deverão utilizar máscara de proteção individual durante todo o período da feira, devendo substituí-la a cada duas horas, e fazer a higienização das mãos com álcool gel frequentemente;
- VIII - Os funcionários e comerciantes devem evitar tocar o rosto, nariz, boca e olhos. Caso isso ocorra, devem realizar a higienização das mãos com água e sabonete líquido e/ou álcool gel imediatamente;
- IX - Cada barraca deverá ter disponível dispositivo contendo álcool gel 70%, luvas descartáveis e papel toalha para uso dos feirantes e dos clientes;
- X - As feiras devem funcionar, no máximo, por 4 (quatro) horas ininterruptas;
- XI - Deve-se evitar aglomerações de pessoas e práticas de socialização como conversas longas, recreações e contatos físicos. Neste momento, as feiras têm como única e exclusiva finalidade promover o abastecimento e o escoamento da produção agropecuária local;
- XII - Os comerciantes, funcionários e ajudantes que estiverem com sintomas respiratórios, como tosse, coriza, espirros, falta de ar e febre, não deverão permanecer na feira livre;
- XIII - É proibido ao consumidor encostar em qualquer produto exposto à comercialização;
- XIV - Os produtos devem ser colocados à venda preferencialmente embalados para evitar a contaminação.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jequitibá, 30 de março de 2020.


Humberto Fernando Campelo Reis
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº 029/2020.

ALTERA OS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 021 DE 17 DE MARÇO DE 2020 E O Nº 024 DE MARÇO DE 2020, OS QUAIS DISPÕEM SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Jequitibá/MG, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado até o dia 13 de abril de 2020, o prazo previsto no artigo 1º do Decreto Municipal nº 024 de 20 de março de 2020, o qual Dispõe sobre medidas de Emergência em Saúde Pública no Município de Jequitibá em combate a pandemia do novo Coronavírus em complemento aos Decretos Municipais emitidos, e dá outras providências.

Art. 2º - O artigo 2º do Decreto nº 024 de 20 de março de 2020, o qual Dispõe sobre medidas de Emergência em Saúde Pública no Município de Jequitibá em combate a pandemia do novo Coronavírus em complemento aos Decretos Municipais emitidos, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - A suspensão a que se refere o artigo 1º deste Decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

- I - Farmácias;
- II - Supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros e centros de abastecimento de alimentos;
- III - Lojas de venda de alimentação para animais e pet-shops;
- IV - Distribuidores de gás e de água mineral;
- V - Padarias;
- VI - Postos de combustível;
- VII - Velórios e funerárias;
- VIII - Estabelecimentos de atenção à saúde;
- IX - Salões, barbearia e clínicas de estética;
- X - Oficinas, borracharias, lava-jatos, lojas de peças automotivas;
- XI - Lojas de matérias de construção;

§1º Os estabelecimentos referidos no "caput" deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

- I - Intensificar as ações de limpeza;





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS



- II - Disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;
- III - Divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção.
- IV – Os estabelecimentos deverão disponibilizar EPI's para os trabalhadores e colaboradores.

§2º A Vigilância Sanitária e Epidemiológica do Município de Jequitibá estabelecerá normas e recomendações para os estabelecimentos elencados no presente artigo, no tocante ao limite de pessoas nos estabelecimentos e normas de higiene e prevenção.

§ 3º Os restaurantes, bares e lanchonetes poderão trabalhar com serviços de entrega ou retirada de alimentos, para consumo.

§ 4º - Os estabelecimentos que não constem descritos no presente artigo, e que abrirem ao público estarão sujeitas a aplicação de penalidades e o fechamento compulsório do estabelecimento, uma vez que os alvarás de localização e funcionamento estão cassados.

Art. 3º - O caput do artigo 5º do Decreto Municipal nº 021 de 17 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Ficam suspensos no âmbito do Município de Jequitibá, até o dia 30 de abril de 2020, a realização de quaisquer eventos em que ocorra a aglomeração de pessoas, a fim de evitar a contaminação pelo coronavírus.

Art. 4º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Jequitibá, 31 de março de 2020.


Humberto Fernando Campelo Reis
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS



ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Senhor Prefeito.

Ocorrendo a necessidade de abertura de processo licitatório, dispensando a licitação pública, nos termos do art. 24 inciso IV da Lei 8.666/93, cujo objeto é a **Aquisição de material médico hospitalar "EPis" em situação de Emergência (COVID-19)**, e especificações da Secretaria Municipal de Saúde, solicita de Vossa Senhoria a autorização para abertura do processo nos moldes da legislação aplicada ao caso – Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Informo-lhe, ainda, que para cobertura desta despesa será utilizado o saldo oriundo da dotação orçamentária abaixo relacionada, conforme informação da contabilidade, a saber:

02.06.04.1030.10024.2044.3390.3000 – Ficha: 470

Jequitibá/MG, 05 de maio de 2020.


Douglas Soares Rodrigues

Comissão Permanente de Licitação

AUTORIZAÇÃO

Para fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, declaro que as despesas decorrentes do objeto correrão por conta da dotação orçamentária supra, que é suficiente para fazer face à necessidade de empenho para o exercício, havendo adequação orçamentária e financeira com o orçamento aprovado e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentária.

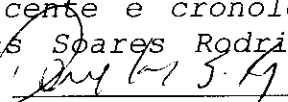
Nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, autorizo a abertura do processo licitatório na forma acima indicada e desde já determino que seja o presente processo autuado e numerado e tão logo seja submetido ao crivo da Assessoria Jurídica do Município que emitirá parecer a respeito da legalidade da contratação.

Jequitibá/MG, 05 de maio de 2020.

Humberto Fernando Campelo Reis
Prefeito Municipal

Humberto Fernando Campelo Reis
Prefeito Municipal de Jequitibá

AUTUAÇÃO

Aos cinco dias do mês de maio de dois mil e vinte, no Setor de Licitações do Município de Jequitibá/MG, autuo os documentos referentes ao processo licitatório n.º 48/2020, Dispensa de Licitação n.º 20/2020, que adiante segue devidamente numerado em ordem crescente e cronológica. E para constar fiz esta autuação. Eu, Douglas Soares Rodrigues, Comissão Permanente de Licitações, subscrevo. 



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ-MG



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA

A Presidente da Comissão de Licitações do Município de Jequitibá/MG, consoante autorização do EXMO. Sr, Prefeito Municipal, vem instaurar o presente processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, para AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR “EPIS” DEVIDO A PANDEMIA DO COVID-19, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, do que, para constar, lavrei este termo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação tem como fundamento o art. 24, inciso IV da Lei 8.666 de 1993, Lei 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020, MP 926 de 20 de março de 2020 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Dispões o Art. 24, IV da Lei 8.666:

Art. 24. É dispensável a licitação:

.....

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (G.N)

Nossa riqueza é nossa gente
JEQUITIBÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ-MG



A respeito do conceito de emergência, para fins do inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, Marçal Justen Filho ensina que:

“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico, Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores”

Com efeito, a Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, alterada pela MP nº 926/2020, fixou normas sobre as medidas emergenciais para o enfrentamento do coronavírus.

.....

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

.....

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**.

Diante a situação em que se passa o país, com portos, aeroportos e até mesmo estradas fechadas, é fato que os produtos não chegarão a seus destinos, e isso, faz com que, ocorra o fenômeno chamado “Lei da oferta e da Demanda”, no qual a demanda sendo maior que a oferta gera um desequilíbrio tanto no valor quanto na obtenção do produto.

Cabe ressaltar que a aquisição do item mascara descartável no processo anterior foi frustrada, alegando a empresa fornecedora do item, a impossibilidade de entrega das mercadorias devido à falta do produto no mercado, fazendo com que o município realizasse outra compra para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Pois bem, resta saber que a secretaria de saúde juntamente com o setor de compras e licitações, fizeram todos os esforços necessários para a obtenção dos orçamentos para realização da estimativa de preços.

Nossa riqueza é nossa gente
JEQUITIBÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ-MG



Extrai-se da dicção legal que, quando houver situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, voltados ao combate da pandemia é possível a dispensa da licitação.

Assevere-se que a emergência capaz de justificar a situação de dispensa da licitação deve estar respaldada em situação real decorrente de fato imprevisível ou, embora previsível, que não possa ser evitado.

Pelo texto acima, nota-se claramente, que em casos de emergência ou calamidade pública, pode-se realizar a Dispensa de Licitação para contratação de algum serviço ou aquisição de algum produto, em situações que possam comprometer a segurança de pessoas.

No caso em tela, trata-se de aquisição de EPIs para proteção contra o COVID-19, e para atender as necessidades da Secretaria Municipal de saúde, juntamente com a necessidade da população, que se encontram a mercê da propagação do vírus.

Expõe-se que, na data de hoje o Município de Jequitibá registra o primeiro teste positivo do COVID-19, o que reforça ainda mais a preocupação e proteção dos funcionários da área da saúde que estão na linha de frente do combate ao coronavírus.

ESCOLHA DO EXECUTANTE E DE PREÇO

Desta forma, a referida aquisição revela-se imperiosa uma vez que a secretaria de saúde do Município não detém de insumo suficiente para realizar os procedimentos de avaliação de algum paciente suspeito ou até mesmo infectado.

Visando ao atendimento das ações de interesse público e da população Jequitibaense, e no desempenho de suas atividades administrativas em situação de emergência, a aquisição dos equipamentos se tona extremamente necessárias.

Visando esclarecer o valor disponibilizado para a pretensa contratação, em atendimento à determinação contida no art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, informo que o valor da referida contratação está de acordo com o que é praticado no mercado.

Nossa riqueza é nossa gente
JEQUITIBÁ




PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ-MG



Esta Secretaria Municipal não mediu esforços em realizar pesquisa visando trazer subsídios para formação do valor de referência. Assim, a partir da elaboração de consultas, definiu-se um valor de referência o qual foi considerado para fixação da estimativa total da mencionada contratação.

Com o acima narrado, cumprido está o comando do art. 26, parágrafo único, incisos II e III da Lei Federal nº 8.666, de 1993, bem como as demais legislações vigêntes.

Jequitibá/MG, 05 de maio de 2020.


Múcio Eduardo da Silva
Secretário Municipal de Saúde

Nossa riqueza é nossa gente
JEQUITIBÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ-MG
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS




MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ACERCA DO PEDIDO EMANADO PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EPIs EM CARÁTER EMERGENCIAL CONFORME PRECONIZA A LEI 13.979/2020.

Vimos através do presente, manifestar a respeito da solicitação emanada do Secretário Municipal de Saúde, Sr. Múcio Eduardo da Silva, no intuito de que esta Comissão Permanente de Licitação proceda com o desencadeamento de Processo Administrativo de Dispensa de Licitação Pública voltado à eventual aquisição de Equipamento Médico Hospitalar EPI's em caráter emergencial. Analisando a documentação acostada aos presentes autos, constatou-se ser dispensável o certame licitatório em razão da necessidade da secretaria, enquadrando-se tal caso ao que preconiza o artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Desta feita, entendemos ser a presente hipótese uma contratação por dispensa de licitação, nos exatos termos da legislação aplicada ao caso em comento. Não obstante a manifestação em referência, necessário se torna encaminhar os presentes autos para a assessoria jurídica do Município para elaboração de parecer pertinente.

Jequitibá, 05 de maio de 2020.


Helenice Seber Machado – Presidente da CPL


Douglas Soares Rodrigues – 1º Secretário da CPL


Vera Lucia de Assis Pinheiro - 2ª Secretário





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ-MG



RATIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO PROCESSO

O processo licitatório nº 48/2020, Dispensa de **Licitação** nº 20/2020, objetiva a Aquisição de Material Médico Hospitalar EPIS, consoante requisição formulada pelo Secretário Municipal de Saúde.

No decorrer de sua tramitação foram observados os preceitos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas sucessivas alterações, principalmente naquilo que tange ao enquadramento legal da pretensa contratação, de onde se extrai ser dispensável a licitação, nos termos do Artigo 24, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666, De 1993.

O Secretário, titular da pasta, apresentou justificativa pela escolha do fornecedor e também pelo valor a ser pago à contratada, afirmando que o preço está compatível com o praticado no mercado, conforme faz prova os documentos carreados aos autos.

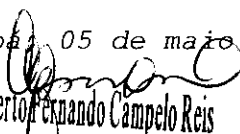
Desse modo, satisfazendo à legislação aplicada ao presente processo (juízo da legalidade) e ao mérito, hei por bem **RATIFICAR** o presente processo licitatório e adjudico o objeto contido na solicitação oriunda da Secretaria Municipal de Saúde à pessoa jurídica **CONFECÇÕES HOFFMAN LTDA, DROGARIA ARAUJO S A e M.V RIBEIRO NUNES - ME**, e em ato contínuo determino a **PUBLICAÇÃO** do extrato desta ratificação.

Retorne os autos para o setor jurídico que se encarregará de elaborar o instrumento de contrato, enviando, em seguida, para a Secretaria requisitante que efetuará a fiscalização do cumprimento integral das obrigações contratuais, sob pena de responsabilidade.

Isto feito dou por concluído o presente processo licitatório determinando, desde já, o seu arquivamento.

Publique-se.

Jequitibá, 05 de maio de 2020.


Humberto Fernando Campelo Reis
Prefeito Municipal de Jequitibá

HUMBERTO FERNANDO CAMPELO REIS
Prefeito Municipal





Comunicação Externa nº: 87/2020

De: Comissão Permanente de Licitações
Para: e-mail: amm@amm_mg.org.br
TELEFAX = 0xx (31) 2125-2400


Prezados Senhores:

Visando atender a legislação vigente e tendo em vista a realização do Processo Licitatório abaixo descrito, vimos respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, para **AUTORIZAR** que seja efetuada a PUBLICAÇÃO do EXTRATO em anexo conforme relacionado abaixo:

Publicação 01 = www.diariomunicipal.com.br/amm-mg

Oportunamente comunicamos que a publicação acima solicitada é de grande necessidade, para atender à Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Atenciosamente,


Helenice Jeber Machado
Comissão Permanente de Licitações – CPL

TEXTO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Jequitibá/MG, através do Setor de Licitações, em obediência ao comando das Lei Federal nº 8.666/1993, torna público aos interessados em geral a contratação abaixo descrita das licitantes proponentes: Drogaria Araújo S/A, valor total contratado de R\$ 10.491,80 – M.V.Ribeiro Nunes – ME, valor total contratado de R\$ 270,00 e Confecções Hoffman Ltda, com valor total contratado de R\$ 4.800,00, oriundo do Processo Licitatório nº 48/2020 – Dispensa nº 20/2020 – cujo objeto é a aquisição de EPI's (Material médico Hospitalar, em situação de emergência, devido a pandemia do COVID-19) - Mais informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3717-6222 – www.jequitiba.mg.gov.br – Douglas Soares Rodrigues – Helenice Jeber Machado – Comissão Permanente de Licitações.



SISTEMA GERENCIADOR
DE PUBLICAÇÕES LEGAIS



SIGPUB Seja bem-vindo Helenice Jeber Machado
Horário 16:26

Manutenção Diário

Enviar Arquivo

Início Visualizar

Matéria

Matérias Reprovadas

Publicar Matéria

Manutenção SIGPub

Órgão

Usuário SIGPub

DADOS DA MATÉRIA

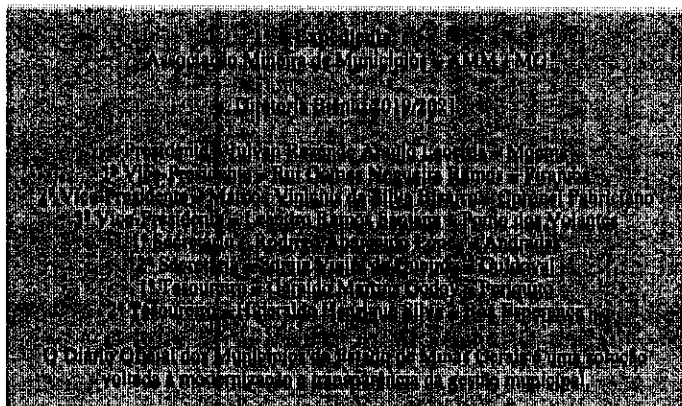
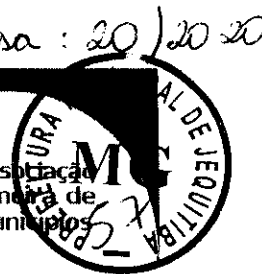
Nome do Diário: Diário Oficial dos Municípios Mineiros
Data de Circulação: 12/05/2020
Órgão: COMISSÃO DE LICITAÇÕES/CONTRATOS
Tipo de Matéria: Demais Atos
Subtipo de Matéria: Demais atos de licitação
Número do ato: 87
Ano: 2020
Largura da Matéria: 9cm
Em Atualização: Daniela Abreu de Melo
Publicado por: Helenice Jeber Machado
Data da publicação: 11/05/2020 16:26

Layout da Matéria:

COMISSÃO DE LICITAÇÕES/CONTRATOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 48/2020 - DISPENSA Nº:
 20

O Município de Jequitibá/MG, através do Setor de Licitações, em obediência ao comando das Lei Federal nº 8.666/1993, torna público aos interessados em geral a contratação abaixo descrita das licitantes proponentes: Drogaria Araújo S/A, valor total contratado de R\$ 10.491,80 - M.V.Ribeiro Nunes - ME, valor total contratado de R\$ 270,00 e Confecções Hoffman Ltda, com valor total contratado de R\$ 4.800,00, oriundo do Processo Licitatório nº 48/2020 - Dispensa nº 20/2020 - cujo objeto é a aquisição de EPI's (Material médico Hospitalar, em situação de emergência, devido a pandemia do COVID-19) - Mais informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3717-6222 - www.jequitiba.mg.gov.br - Douglas Soares Rodrigues - Helenice Jeber Machado - Comissão Permanente de Licitações.

Publicado por:
 Helenice Jeber Machado
Código Identificador:3070843B



Art.02. Esta altera a Resolução nº 010 de 2020.

Art. 03 . Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação e terá vigência por tempo indeterminado.

Varginha, 08 de maio de 2020

JULBERT FERREDE MORAIS
 Presidente da AMBASP

Publicado por:
 Ana Carla Caldeira
Código Identificador: 19E275F7

**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRO REGIÃO DO
 BAIXO SAPUCAÍ
 RESOLUÇÃO Nº 013, DE 08 DE MAIO DE 2020**

Dispõe sobre o vencimento dos empregados da AMBASP e dá outras providências.

O Presidente da Associação dos Municípios da Microrregião do Baixo Sapucaí (AMBASP), no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Art. 01. Ficam reajustados em 4,7% (quatro vírgula sete por cento) os vencimentos dos empregados da Associação dos Municípios da Microrregião do Baixo Sapucaí – AMBASP, a serem pagos a partir da data de 01 de junho de 2020;

Art. 02 . O percentual a ser reajustado será de acordo com o percentual de reajuste do salário mínimo, concedido de acordo com a Medida Provisória nº 919/2020;

Art. 03 . O percentual do reajuste salarial das empregadas Ana Carla Caldeira, Rosemary Aparecida Venga e Rosana de Fátima Venga Costa e Silva será de acordo com o percentual cedido pela Convenção Trabalhista do Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, Orientação e Formação Profissional no Estado de Minas Gerais - SENALBA ao qual são filiadas.

Parágrafo único: Caso o reajuste apresentado pelo SENALBA seja inferior ao percentual de 4,7% cedido aos demais empregados, o mesmo será reajustado ao percentual cedido aos demais.

Art. 04 . Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação e terá vigência por tempo indeterminado.

Varginha, 08 de maio de 2020

JULBERT FERREDE MORAIS
 Presidente da AMBASP

Publicado por:
 Ana Carla Caldeira
Código Identificador: AB46FA55



**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
 MÉDIO RIO PIRACICABA - AMEPI
 ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO - PREGÃO
 PRESENCIAL Nº 005/2020 - CONSMPEPI**

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO

**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRO REGIÃO DO
 BAIXO SAPUCAÍ
 RESOLUÇÃO Nº 012, DE 08 DE MAIO DE 2020**

Estabelece medidas para retorno ao trabalho dos colaboradores da AMBASP a ser executado na sede da Associação.

O Presidente da Associação dos Municípios da Microrregião do Baixo Sapucaí (AMBASP), no uso de suas atribuições estatutárias,

considerando as disposições estabelecidas na Lei Federal 13.979, de 06 de abril de 2020, a qual trata de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID – 19)

considerando o previsto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que apenas recomenda medidas de distanciamento social; considerando que a sede da AMBASP esta localizada em Varginha MG e atende servidores e membros de organizações políticas das cidades circunvizinhas, capital e outros estados;

considerando o Decreto Municipal nº 9.793 de 30 de Abril de 2020 que autoriza retomada parcial das atividades comerciais no município de Varginha MG;

RESOLVE:

Art. 01. A partir de 11 de maio de 2020 fica autorizado o retorno ao trabalho dos empregados da AMBASP devendo exercer suas funções na sede da Associação, localizada a Rua da Maçonaria, 82, Vila Bueno, Varginha MG.

Art. 02 . Para retorno ao trabalho deverão ser tomadas as seguintes medidas:

I–Distanciamento das mesas de trabalho com mínimo de 150 centímetros;

II – Higienização do local de trabalho com utilização de álcool em gel antes do início das atividades;

III–Utilização de máscaras;

IV – O atendimento aos municípios deverá ser feito com horário marcado e com no máximo 02 representantes, sendo aos mesmos a obrigatoriedade de uso de máscaras;



contínuo apresentam-se, portanto, os seguintes valores: a licitante proponente A.M.A. CONSTRUTORA EIRELI, apresentou o valor total ofertado de R\$ 65.784,21 (Sessenta e cinco mil, setecentos e oitenta e quatro reais, vinte e um centavos), a licitante proponente Flavio Henrique Lopes Gonçalves - ME, apresentou o valor total ofertado de R\$ 65.896,70 (Sessenta e cinco mil, oitocentos e noventa e seis reais, setenta centavos), e a licitante proponente Construtora MCM Ltda, apresentou o valor total ofertado de R\$ 60.001,37 (Sessenta mil, um real, trinta e sete centavos), Sendo assim, a comissão permanente de licitações promoveu a classificação das licitantes proponentes acima mencionadas, que protocolaram seus envelopes e de conformidade com os requisitos constantes no edital e na legislação vigente, em ato contínuo, fica concluído o julgamento de ambas as fases do certame, a comissão permanente de licitação declara como vencedora do presente certame a licitante proponente Construtora MCM Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º: 20.90.665/0001-76, que irá prestar os serviços do objeto ora licitado, nas condições propostas e exigidas no edital, com o valor global de R\$ 60.001,37 (Sessenta mil, um real, trinta e set centavos). Fase Recursal: Franqueada a palavra ao representante da licitante proponente, este manifestou que não tinha interesse em interpor recurso administrativo. Registre-se que não ocorreu nenhum fato a mais que se deva constar em ata. Encerramento da Sessão Pública: Nada mais a tratar, a sessão foi suspensa por 20 (vinte) minutos para lavratura desta ata. Retomando os trabalhos a presidente da Comissão de Licitação agradeceu a presença de todos, noticiando que este processo será encaminhado para a assessoria jurídica e em seguida para a autoridade superior que tomará a sábia decisão, encerrando-se a sessão. Presidente: Helenice Jeber Machado - Membro da CPL: Douglas Soares Rodrigues - Membro da CPL: Vera Lúcia de Assis Pinheiro - Licitante: A.M.A. Construtora Eireli (Marco Antonio Tavares Junior) - Licitante: Flavio Henrique Lopes Gonçalves - ME - Licitante: Construtora MCM Ltda (Marcus Vinicius Vale dos Reis)

Publicado por:
Helenice Jeber Machado
Código Identificador:57F7F66F

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES/CONTRATOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 48/2020 - DISPENSA Nº: 20**

O Município de Jequitibá/MG, através do Setor de Licitações, em obediência ao comando das Lei Federal nº 8.666/1993, torna público aos interessados em geral a contratação abaixo descrita das licitantes proponentes: Drogaria Araújo S/A, valor total contratado de R\$ 10.491,80 – M.V.Ribeiro Nunes – ME, valor total contratado de R\$ 270,00 e Confecções Hoffman Ltda, com valor total contratado de R\$ 4.800,00, oriundo do Processo Licitatório nº 48/2020 – Dispensa nº 20/2020 – cujo objeto é a aquisição de EPI's (Material médico Hospitalar, em situação de emergência, devido a pandemia do COVID-19) - Mais informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3717-6222 – www.jequitiba.mg.gov.br –

DOUGLAS SOARES RODRIGUES

HELENICE JEBER MACHADO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

Publicado por:
Helenice Jeber Machado
Código Identificador:3070843B

**MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE
AVISO DE LICITAÇÃO - NOVA DATA - PREGÃO 13/2020.**

O Município de João Monlevade torna pública a licitação **Pregão 13/2020**. Objeto: Prestação de serviços especializados em oftalmologia, retina e vítreo para realização dos procedimentos ambulatoriais com aplicação intravítrea, a pacientes de demanda judicial, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde. **NOVA**

Data de abertura: 26/05/2020 às 08:00h. Edital disponível no site do município www.pmjm.mg.gov.br. Mais informações:(31)38582525.

João Monlevade, 11 de Maio de 2020

MARLENE PESSOA FERREIRA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Marcela Machado
Código Identificador:2BBC33C1

**MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE
DECRETO Nº 58/2020 DE 08 DE MAIO DE 2020**

REVOGA O § 3º DO ARTIGO 7º DO DECRETO Nº 031, DE 20 DE MARÇO DE 2020 E AUTORIZA O RETORNO À EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO PÚBLICO ROTATIVO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE/MG** no desempenho de suas atribuições legais conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o retorno das atividades comerciais, nos termos do Decreto nº 51, de 25 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a vigência contratual que autoriza o serviço de estacionamento público rotativo nas vias e logradouros públicos do Município de João Monlevade e o dever de cumprimento das obrigações estabelecidas entre as partes;

DECRETA:

Art.1ºFica autorizado o retorno à execução do Serviço de Estacionamento Público Rotativo nas vias e logradouros públicos do Município de João Monlevade, nos termos contratuais e da legislação correlata vigente, a partir de 11 de maio de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o § 3º do artigo 7º do Decreto nº 31, de 20 de março de 2020.

João Monlevade, 08 de maio de 2020.

SIMONE CARVALHO
Prefeita Municipal

Registrado e publicado nesta Assessoria de Governo ao oitavo dia do mês de maio de 2020

EDUARDO BASTOS
Assessor de Governo Interino

Publicado por:
Marcela Machado
Código Identificador:BA645B33

**MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE
3º TERMO ADITIVO TERMO DE COLABORAÇÃO 01/2019**

O **MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Rua Geraldo Miranda, nº 337, Carneirinhos, João Monlevade – MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.401.059/0001-57, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **SIMONE CARVALHO**, Carteira de Identidade nº MG 4.493.692 SSP/MG, CPF nº 764.569.436-04, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **LIGA MONLEVADENSE DE FUTEBOL**, inscrita no CNPJ sob nº. 18.401.588/0001-50, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 4.798 – 3º andar – Carneirinhos – João Monlevade – MG – CEP.:35.930.003, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada por seu Presidente o Sr. **AFONSO DE AZEVEDO BARROS**, brasileiro, divorciado, aposentado, portador do RG nº M -138.365, CPF.:



UF: MG
Município: JEQUITIBA
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

Data: /05/2020
Folha: 1

PROCESSO LICITATÓRIO
HOMOLOGAÇÃO

Número: 000048 Data: 05/05/2020 Modalidade: 001 - Dispensa Art. 24 Sequencial: 000020
Tipo de Apuração: Menor Preço - Item
Objeto: MATERIAIS DE EPI Comissão Licitação: 021 - COMISSÃO PERMANENTE DE

Fornecedor: DROGARIA ARAUJO S.A

Item	Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Data Homologação
00001	MÁSCARA HOP. KNS 10.02 MH PFF25	600,0000	16,9000	10.140,0000	06/05/2020
00002	TERM BIOLAND DIG RIGIDO MODT 104	10,0000	13,5900	135,9000	06/05/2020
00003	TOUCA DESCARTAVEL NT FLEX TNT BCA COM 100 UND	10,0000	21,5900	215,9000	06/05/2020

Total do Fornecedor DROGARIA ARAUJO S.A **10.491,8000**

Fornecedor: M.V. RIBEIRO NUNES-ME

Item	Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Data Homologação
00004	ÓCULOS DE PROTEÇÃO HOSPITALAR INCOLOR	20,0000	13,5000	270,0000	06/05/2020

Total do Fornecedor M.V. RIBEIRO NUNES-ME **270,0000**

Fornecedor: CONFECOES HOFFMAN LTDA

Item	Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Data Homologação
00005	MASCARAS DESCARTAVEIS MODELO PFF TRIPA CAMADA COM ELASTICO	3.000,0000	1,6000	4.800,0000	06/05/2020

Total do Fornecedor CONFECOES HOFFMAN LTDA **4.800,0000**

TOTAL DO PROCESSO 000048 / 2020 **15.561,8000**

TOTAL GERAL **15.561,8000**





UF: MG
Município: JEQUITIBA
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

Data: 07/06 0 11:31:27
Folha: 1

PROCESSO LICITATÓRIO
RELAÇÃO DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Número do Processo: 000048/2020 Modalidade: Dispensa Art. 24 Sequencial: 000020

Data: 05/05/2020 Inciso: IV Tipo Compra:

Tipo de Apuração: Menor Preço - Item

Comissão de Licitação: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Entrega: Abertura: Proposta:

Objeto: MATERIAIS DE EPI

Ficha 00470
Órgão: 02 EXECUTIVO
Unidade: 02.06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Sub-Unidade: 02.06.04 RECURSOS FINANCEIROS - BLOCO CUSTEIO
Funcional Programática: 10.301.0024.2044 MANUT. DO BLOCO ATENÇÃO BÁSICA
Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de Recurso: 1.59.00 Transf. Rec SUS - Custeio

Valor da Reserva: 20.000,00 Número da Reserva:

Observações:

Total da Reserva: 20.000,00

